



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM NÍVEL DE PÓSGRADUAÇÃO *LATO SENSU* – MODALIDADE DE ENSINO A DISTANCIA.

CONTRATANTE, pessoa natural, cadastrada e qualificada no sistema de disponibilizado pela CONTRATADA no endereço eletrônico WWW.IMADEC.COM.BR.

CONTRADADA: INSTITUTO IMADEC - INSTITUTO DE ENSINO JURÍDICO, GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 33.475.696/000161, com escritório na Rua Frei Querubim, nº41, Apicum, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65025-420, instituição conveniada para cooperação técnico-científica e certificada pela **UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES – UNIBF**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.481.324/0001-38, com sede na Rua Olavo Bilac, 78 – Centro, CEP 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, entidade mantenedora da **FACULDADE UNIBF**, Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada perante o Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 1.851, D.O.U. de 29 de outubro de 2019, ambas doravante, denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

§ 1º O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, cursos de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade Ensino a Distância (EAD),

pela UNIBF, em convênio acadêmico para desenvolver, em parceria tecnológica com o INSTITUTO IMADEC, ao CONTRATANTE/ALUNO(A) devidamente matriculado, aulas de Pós-graduação *lato sensu* e atividades por via remota, através de sistemas eletrônicos, tudo conforme previsto na Legislação vigente, nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Educação - MEC. O INSTITUTO IMADEC exercerá a operacionalização e a UNIBF exercerá controle pedagógico na formatação, programação e oferecimento dos seus cursos, registrará os alunos na IES conforme disposições legais em vigor, realizando os controles pertinentes, bem como, emitirá a certificação dos alunos, onde farão jus aos certificados de especialista os alunos que cumprirem com os requisitos expostos no presente contrato.

§ 2º As atividades acadêmicas, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à escolha das matérias que compõem o projeto pedagógico do curso, à fixação do calendário, carga horária, designação dos professores, orientação didática pedagógica e educacional, controles e registros pertinentes ao desenvolvimento do curso é de responsabilidade da CONTRATADA. O calendário, os horários, a plataforma e os professores poderão ser alterados mediante prévio aviso.

§ 3º Se tratando de aulas on-line e **ao vivo**, o(a) CONTRATANTE deverá acessar a plataforma indicada nos dias e horários informados pela CONTRATADA, em conjunto com os demais alunos devidamente matriculados, se sujeitando à regulamentação do curso, contudo, tendo 30 dias para assistir à gravação da aula na plataforma.

§ 4º A CONTRATADA poderá, ainda, se houver necessidade, programar aulas on-line **ao vivo** para os domingos e feriados. Eventuais alterações no cronograma, inclusive as ocasionadas por motivo de força maior ou caso fortuito serão devidamente comunicadas aos alunos.

§ 5º As disciplinas de conteúdo programático comum e de mesma carga horária poderão ser ministradas conjuntamente com outras turmas de pós-graduação *lato sensu* oferecidas pela CONTRATADA, bem como outros alunos de cursos de atualização poderão assistir aula nas turmas de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º A CONTRATADA reserva a si o direito de promover alterações no corpo docente, quando julgar necessário, as aulas poderão inclusive, ser iniciadas por um professor e concluídas por outro professor.

§ 7º Visando à garantia da liberdade de expressão e liberdade de cátedra dos profissionais que compõem o corpo docente, bem como a preservação dos seus direitos de imagem e áudio e suas criações intelectuais, fica terminantemente **proibido a gravação em vídeo ou áudio** por meio de qualquer instrumento para fins de reprodução, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, devendo o uso das imagens e áudios das aulas serem exclusivamente para uso no âmbito privado e individual pelo CONTRATANTE.

§ 8º Fica a critério do professor produzir e disponibilizar material, assim, quando o fizer e quando autorizado será encaminhado aos alunos por e-mail ou disponibilizados na área do aluno, antes ou após as aulas.

§ 9º São obrigatórios, quando solicitados, e fazem parte da composição de notas as seguintes atividades de avaliação: a) atividade de aprendizagem, com peso de 0 (zero) a 1,50 (um e meio) pontos; b) trabalho discente, com peso de 0 (zero) a 1,50 (um e meio) pontos; c) avaliação de aprendizagem, com peso de 0 (zero) a 7,00 (sete) pontos. O sistema de avaliação está detalhado na cláusula oitava.

§ 10º O controle de frequência do(a) CONTRATANTE será efetuado por meio eletrônico, sendo melhor detalhado na cláusula oitava.

§ 11º O(a) CONTRATANTE só poderá avançar de módulo se não ficar reprovado por falta ou nota no módulo anterior.

§ 12º Também se aplica a este contrato o Manual do Aluno. Os direitos decorrentes do presente contrato, em favor da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o(a) Contratante desde já expressa sua prévia anuência.

§ 13º Em caso de ausência de sinal de internet, falta de energia ou qualquer outro fato semelhante no equipamento ou conexão do CONTRATANTE, a aula ao vivo não será repostada, o(a) CONTRANTE não poderá a repor na próxima turma, o(a) CONTRATANTE terá direito de assisti-la em até 30 dias a aula gravada.

§ 14º Em caso de ausência de sinal de internet, falta de energia ou qualquer

outro fato semelhante no equipamento ou conexão da CONTRATADA, no decorrer da aula vivo, a aula será continuada da parte em que houve a interrupção, ou seja, não será retomada do início, e será em data que a ser definida pela coordenação e informada por e-mail ao CONTRATANTE. A respectiva aula, após a conclusão completa da transmissão ao vivo, também ficará disponível por 30 dias.

§ 15º Declarações serão emitidas pelo próprio CONTRATANTE na área do aluno. Nas hipóteses de declarações físicas, ficará a cargo do CONTRANTE as despesas de envio, não se responsabilizando a CONTRATADA por extravios. O prazo para emissão de declaração física é de 10 dias úteis contados da solicitação, não se computa neste prazo o trânsito de envio.

CLÁUSULA III: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º As obrigações do(a) CONTRATANTE relacionadas nesta cláusula não são restritivas, nem anulam as demais, são elas:

I - Possuir equipamentos, softwares, hardwares e conexões de internet seguindo os requisitos expostos no site do INSTITUTO IMADEC e no Manual do Aluno.

II - Informar e manter atualizado na área do aluno, em seu cadastro, as informações verdadeiras de contato: endereço físico, e-mail e número celular com whatsapp e número fixo.

III - Não pode compartilhar senha e login ou qualquer outra informação de acesso às aulas ou conteúdo.

VI - Responder no prazo estabelecido as mensagens recebidas.

VII – Não violar as regras legais de conduta na internet, como não violar

privacidade e informações confidenciais, nem as retransmitir ou armazená-las, não invadir site ou plataforma, não utilizar nomes, e-mails, marcas, imagens, fotos, áudios, de alunos e professores ou aulas em todo ou em parte para fins comerciais. É proibido envio de imagens ou textos obscenos ou com ausência de civilidade, bem como qualquer espécie agressividade, palavrão, intolerância ou manifestação de preconceito.

VIII – Cursar as disciplinas e realizar todo o sistema de avaliação nas datas informadas, cumprindo todos os prazos estipulados.

IX – Pagar pontualmente as mensalidades no valor de na data de vencimento contratados.

X – Enviar por meio eletrônico, no ato da matrícula, pelo site do INSTITUTO IMADEC, documentação idônea, legível e completa, sob pena de aplicabilidade do § 2º da cláusula IV.

CLÁUSULA III: DO VALOR, DOS PAGAMENTOS E DAS REMATRÍCULAS

§ 1º Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o CONTRATANTE, condicionado à data da sua matrícula, pagará ao contratado valores e número de parcelas conforme discriminado no ambiente virtual no ato da sua matrícula.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será fato gerador da concretização do contrato, tendo o caráter de sinal, e princípio de pagamento.

§ 3º O vencimento das mensalidades, em regra, será todo dia 05 de cada.

§ 4º Havendo atraso no pagamento de cada mensalidade, o(a) CONTRATANTE, pagará além do principal, os seguintes acréscimos: atualização monetária, com base no INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou de 0,033% por dia de atraso, além de multa de mora de 2% (dois por cento), previsto em lei.

§ 5º Havendo atraso no pagamento das mensalidades, a CONTRATADA reserva-se no direito enviar ao CONTRATANTE mensagens eletrônicas por e-mail, SMS, WhatsApp para que seja informado ao CONTRATANTE a(s) parcela(s) em aberto afim de que sejam adimplidas, bem como, com prévio aviso ao CONTRATANTE, que já tem ciência do atraso do pagamento, a inscrição do seus dados junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente, a negativação junto ao órgão próprio, e sem prévio aviso encaminhamento para empresa de cobrança ou encaminhamento para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

§ 6º Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para cobrança, judicial ou extrajudicial dos valores em atraso, nestes incluindo as custas judiciais, taxas de cartório, honorários profissionais, correrão às expensas do devedor CONTRATANTE.

§ 7º A não utilização por parte da CONTRATADA, de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendida tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida, nem renúncia de direito.

§ 8º O(a) CONTRATANTE é o responsável por atualizar seus dados de pagamento. Em caso de roubo, perda ou simplesmente desejar alterar cartão de crédito, o(a) CONTRATANTE poderá alterar os dados de pagamento na área do aluno, assim não será causa justificadora do não pagamento ou atraso a alegação de troca, perda ou roubo de cartão.

§ 9º Com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.870/1999, o(a) CONTRATANTE, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação da matrícula automática.

§ 10º A renovação da matrícula, dar-se-á, a cada período de seis meses. Os alunos adimplentes, terão a renovação de matrícula, de que trata o § 9º da presente cláusula, efetivada automaticamente, sendo dispensável a adoção de qualquer outro procedimento administrativo. Na hipótese de inadimplência, o(a) CONTRANTE NÃO SERÁ REMATRICULADO.

§ 11º Com fundamento no Art. 6º, § 1º da Lei nº 9.870/1999, o desligamento do aluno por inadimplência poderá ocorrer se não houver o adimplemento, o adimplemento deverá ocorrer integralmente antes do período de renovação de matrícula. O(a) CONTRATANTE SOMENTE PODERÁ RENOVAR MATRÍCULA SE NÃO ESTIVER COM DÉBITOS.

§ 12º Os(as) CONTRATANTES que estiverem com débitos serão avisados por mensagens eletrônicas por e-mail ou SMS ou WhatsApp, o(a) informando o prazo para adimplemento e renovação da matrícula.

§ 13º A recusa por parte CONTRATADA, pela matrícula do CONTRATANTE, não implica renúncia de direito ou cancelamento de contrato, permanecendo o(a) CONTRATANTE inadimplente, sujeito a negativação e responsável pelo pagamento.

§ 12º Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, visitas a locais ou organizações, viagens, participação em eventos ou semelhantes, cujas despesas ocorrerão às expensas do(a) CONTRATANTE. Também não estão cobertos os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à instituição ou ao sistema virtual, os quais deverão ser ressarcidos.

CLÁUSULA IV: DA VIGÊNCIA E DA OPÇÃO DO TCC

§ 1º A vigência do contrato será a partir da data do aceite e pagamento da primeira mensalidade no ambiente virtual no ato da matrícula inaugural e com envio da documentação conforme CLÁUSULA X e § 2º desta cláusula, renovando-se a matrícula automaticamente em casos de adimplência a cada 06 (seis) meses perfazendo uma duração mínima de 06 (meses) e máxima de 18 (dezoito) meses, em caso de adimplência e cumprimento das demais cláusulas.

§ 2º A matrícula se efetiva com o envio da documentação completa e legível do(a) CONTRATANTE.

§ 4º O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso é opcional e o(a) CONTRATANTE deverá selecionar a escolha, informando se é optante no ato da matrícula. Após o cumprimento da carga horária de aulas e a aprovação no sistema de

avaliação, o(a) CONTRANTE OPTANTE pela entrega de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, terá 120 (cento e vinte) dias corridos, destinados à elaboração e depósito por meio eletrônico do TCC na forma de artigo. O prazo 120 (cento e vinte) dias corridos terá início no dia subsequente à data da última atividade acadêmica. O TCC É INDIVIDUAL com prazo de entrega improrrogável, na hipótese de não depósito, o certificado de especialista será emitido sem a informação quanto a entrega e nota do TCC.

CLÁUSULA V: DA DESISTÊNCIA

§ 1º O pedido de desistência deve ser solicitado por escrito mediante requerimento on-line disponível na área do aluno no site do INSTITUTO IMADEC.

§ 2º Em caso de solicitação de desistência em até 07 (sete) dias depois de efetivada a matrícula, contudo, antes do início das aulas, o pagamento será restituído de forma integral.

§ 3º Em caso de solicitação de desistência em até 07 (sete) dias depois de efetivada a matrícula, contudo, tendo iniciado as aulas, será descontando o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da primeira mensalidade.

§ 4º - Em caso de desistência após 07 (sete) dias não haverá restituição do valor previamente pago pelo desistente, ao tempo que fica determinado que:

I – O aluno desistente deverá pagar o valor correspondente a multa no percentual de 10% (dez por cento) do saldo devedor do curso (calculado sobre o montante global), contado a partir da data do recebimento do requerimento. Caso a desistência ocorra a partir do 15º mês de pagamento,

deverá ser pago o valor correspondente a uma parcela, sem a incidência de qualquer desconto.

§ 5º - Somente se caracterizará a desistência com seu consequente cancelamento depois de cumprido todo o determinado nesta cláusula, sob a condição de não extinção deste contrato de prestação de serviços ora firmado, com a exigibilidade de quitação do valor total do curso aqui contratado.

§ 6º O simples requerimento e protocolo de desistência do curso não exime o aluno do pagamento das mensalidades pendentes, bem como da multa prevista no inciso I do §4º.

§ 7º O fato de o CONTRATANTE não acessar a plataforma de aulas bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas não será considerado como cancelamento ou desistência, nem gera crédito ou compensação, nem direito de reposição, assim como, não o exime da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

§ 8º Não é permitido reingresso de desistentes na mesma turma, somente em turmas seguintes se não houver débitos nem pendências acadêmicas, o reingresso somente poderá ocorrer dentro do prazo de 01 ano, se houver disponibilidade. O pedido de reingresso deve ser solicitado por escrito mediante requerimento on-line disponível na área do aluno no site do INSTITUTO IMADEC.

CLÁUSULA VI: DO ABANDONO

§ 1º Caracteriza-se abandono do curso, quando o aluno que for considerado faltante nos atos acadêmicos pelo período corrente de 02 (dois) meses consecutivos. Nesta hipótese, seu nome será retirado da plataforma de acesso.

§ 2º O mero abandono do curso, não o exime do pagamento ora contratado, sendo exigível a quitação do valor integral do débito, se houver.

§ 3º Em caso de abandono, não é permitido reingresso na mesma turma, somente em turmas seguintes se não houver débitos nem pendências acadêmicas, o reingresso somente poderá ocorrer dentro do prazo de 01 ano, se houver disponibilidade. O pedido de reingresso deve ser solicitado por escrito mediante requerimento on-line disponível na área do aluno no site do INSTITUTO IMADEC.

§4º Após o reingresso no caso de abandono, o aluno terá o direito de cursar o módulo abandonado, na turma subsequente, quando oferecida, devendo ser efetuado o pagamento mensal das parcelas no valor em que estiverem sendo praticadas.

CLÁUSULA VII: DO TRANCAMENTO

§1º É facultado ao CONTRATANTE requerer o trancamento de até 01 (um) módulo, durante o curso. O pedido de trancamento deve ser solicitado por escrito mediante requerimento on-line disponível na área do aluno no site do INSTITUTO IMADEC. O requerimento deve ser protocolado no prazo de até 20

dias antes do módulo ser iniciado, a solicitação de trancamento poderá ocorrer uma vez.

§2º O trancamento somente é deferido se não houver débito ou pendência acadêmicas. Sendo deferido, o aluno terá o direito de cursar o módulo na turma subsequente, quando oferecida, bem como mediante o pagamento mensal das parcelas no valor em que estiverem sendo praticadas.

§3º O reingresso somente poderá ocorrer dentro do prazo de 01 ano, se houver disponibilidade.

CLÁUSULA VIII: DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

§ 1º São obrigatórios, quando solicitados, e fazem parte da composição de notas as seguintes atividades de avaliação: a) atividade de aprendizagem, com peso de 0 (zero) a 1,50 (um e meio) pontos; b) trabalho discente, com peso de 0 (zero) a 1,50 (um e meio) pontos; c) avaliação de aprendizagem, com peso de 0 (zero) a 7,00 (sete) pontos. O prazo para resposta, entrega ou postagem da atividade respondida ou trabalho realizado na área do aluno será definida pelo professor da disciplina. O resultado das avaliações em cada disciplina será expresso em notas, que ficarão disponíveis na área do aluno ou informadas por meio eletrônico, em escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), devendo o aproveitamento mínimo ser de 70% (setenta por cento) por disciplina.

§ 2º Não obtida a pontuação mínima na disciplina avaliada será facultado ao CONTRATANTE a realização de prova final, devendo ser solicitada por escrito mediante requerimento on-line disponível na área do aluno no site do

INSTITUTO IMADEC e realizado pagamento da taxa no valor de R\$ 279 (duzentos e setenta e nove reais). O requerimento deverá ser efetivado juntamente com pagamento da taxa em até 15 (quinze) dias após o término do módulo. A prova será realizada 30 (trinta) dias após o término do módulo correspondente à respectiva disciplina.

§ 4º Na hipótese do(a) CONTRATANTE ficar reprovado na prova final, somente poderá dar continuidade ao curso na próxima turma, e se não houver débitos referente as parcelas da turma que ficou reprovado. O requerimento para ingresso nova turma para cursar o módulo em que ficou reprovado por nota dever ser protocolado até 30 dias antes do início do módulo. Ao cursar o módulo, deverá pagar suas respectivas mensalidades.

§ 5º O controle de frequência do(a) CONTRATANTE será efetuado por meio eletrônico ou outro meio a critério da CONTRATADA, sendo permitido, apenas, 25 % (vinte e cinco por cento) de ausência por módulo ministrado.

§ 6º Caso o(a) CONTRATANTE se ausente por período superior ao limite estabelecido, será reprovado por falta, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar por escrito o pedido de matrícula de dependência, mediante requerimento on-line disponível na área do aluno e pagamento de taxa no valor de R\$ 279 (duzentos e setenta e nove reais). As aulas dos módulos cursados por dependência não serão ao vivo, e sim gravadas, ficando disponíveis por 30 dias após confirmada a aprovação de pagamento e recebimento do requerimento.

§ 7º Na hipótese do(a) CONTRATANTE ficar mais uma vez reprovado por falta, somente poderá dar continuidade ao curso na próxima turma, se houver, e não tendo débitos referente as parcelas da turma que ficou reprovado. O requerimento para ingresso nova turma para cursar o módulo em que ficou reprovado por falta deve ser protocolado até 30 dias antes do início do módulo. Ao cursar o módulo, deverá pagar suas respectivas mensalidades.

CLÁUSULA IX: DO CANCELAMENTO DO CURSO

§ 1º O curso, juntamente com o presente contrato será cancelado caso não haja um número mínimo de matriculados.

§ 2º Em caso de não preenchimento do número mínimo de vagas, poderá haver, por mútuo consentimento entre as partes, a realização do curso com número de alunos inferior, readequando-se, neste caso, o valor da mensalidade anteriormente estipulado.

§ 3º No caso de haver a realização do curso conforme previsto no parágrafo segundo, será realizado aditivo contratual respectivo.

§ 4º Na hipótese de cancelamento da turma, antes da primeira aula ou da segunda aula, os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE serão integralmente devolvidos.

CLÁUSULA X: DA DOCUMENTAÇÃO

§ 1º Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer por meio eletrônico à CONTRATADA, em até 30 (trinta dias), todos os documentos exigidos:

- I - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV - DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (FRENTE E VERSO);
- V - HISTÓRICO COMPLETO DA GRADUAÇÃO;
- VI - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

§ 2º A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE na hipótese de envio incompleto ou ilegível a fim que seja sanado qualquer forma irregular ou incompleta da documentação, o(a) CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanar e realizar pelo site do INSTITUTO IMADEC novo envio de documentação. Após esse período, será considerada nula a matrícula.

§ 3º Caso seja identificado, a qualquer tempo, irregularidade insanável na documentação, a matrícula será cancelada ex officio, conseqüentemente cancelado o presente contrato, sem qualquer devolução de valores pagos e sem direito ao certificado ainda que tenha concluído o curso. Não é obrigação da CONTRATADA averiguar a idoneidade da documentação e sim do(a) CONTRATANTE enviar documentos válidos de forma completa e legível.

CLÁUSULA XI: DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO

§ 1º Ao término do curso, cumpridas as exigências de frequência, aproveitamento no sistema de avaliação e quando for o caso aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso TCC, **bem como o pagamento total do curso,**

o contratante receberá certificado de conclusão do curso contratado de PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* na área escolhida e cursada.

§ 2º Para optantes pelo TCC, o prazo para emissão do certificado ao aluno é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de depósito do TCC, quando não houver débitos ou pendências acadêmicas. Podendo a emissão ocorrer em menor prazo.

§ 3º Para não optantes pelo TCC, o prazo para emissão do certificado ao CONTRATANTE é de 120 (cento e vinte) dias a contar da última data da última atividade acadêmica. Podendo a emissão ocorrer em menor prazo.

CLÁUSULA XII: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato.

São Luís, _____, de _____ de _____



INSTITUTO IMADEC

KELSON CASTELO BRANCO

DIRETOR GERAL

FALE COM O DIRETOR WHATSAPP (98) 98163 7299